



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL/PR**, E A EMPRESA **GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A-GVT**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL).

Processo nº 03110.026670/2013-20

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Administração, Senhora **JANE SANTANA DE BRITO**, portadora da Carteira de Identidade nº 6457124 – SSP/BA, e do CPF nº 639.408.175-20, residente e domiciliada nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A-GVT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.926/0001-24, estabelecida à Rua João Paulino Vieira Filho, 752 – 2º Andar – Maringá – Paraná, CEP - 87.020-015, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**-Administrador, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.158.676, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 490.603.251-68, e o Senhor **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG n. 059.75.287-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o no. 806.279.787-20, têm entre si ajustados os termos do presente termo aditivo, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 02/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato IN nº 02/2014, até o dia 14 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula oitava do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal estimado é de **R\$ 8.830,20 (oito mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos)** mensal, perfazendo o total de **R\$ 105.962,40 (cento e cinco mil, noventa e sessenta e dois reais e quarenta centavos)** anual.



As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: **04662203828040001**, Elemento de Despesa: **339039**, Fonte de Recursos: **150**, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2016ne000027, de 26/02/2016, no valor de **R\$ 8.830,20 (oito mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos)** em reforço à Nota de Empenho nº **2016NE000004**.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no ato da assinatura deste Instrumento, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo 1º termo aditivo e por este Instrumento.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da CONTRATANTE.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


Brasília, *14* de *março* de 2016.



JANE SANTANA DE BRITO
Coordenadora-Geral de Administração
Contratante


FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES
Administrador
Contratada


ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


JULIETA APARECIDA MOTTA
Assistente COLOG
Matrícula Siape nº: 440831


PAULO MARCELO MOURA XAVIER
Agente Administrativo
Matrícula Siape nº: 438886

